



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 05 de Agosto de 2019
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIII

Nº 1705



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2179, DE 29 DE JULHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRA POPULAR ANUAL NO ENTORNO DA PRAÇA DO ROSÁRIO NO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do espaço público, nos termos do estudo de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1390 de 06 de setembro de 2017, que disciplina a realização de feiras, exposições e eventos no Município de Monte Carmelo;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas, através do presente Decreto, as normas para requerimento de Licença Temporária para a instalação das barracas de comércio popular nos logradouros públicos e entorno da Praça do Rosário, durante a realização de Festa em Louvor à Nossa Senhora do Rosário, de 28 de setembro a 07 de outubro de 2019.

Art. 2º. No ato do requerimento da Licença Temporária para a realização do Evento, o Responsável Permissionário deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

I. Planta com *layout* da distribuição dos espaços destinados aos expositores ou feirantes, instalações assinadas por Engenheiros com Responsabilidade Técnica, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, de defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública, incluindo a reserva prevista no artigo 4º desta Lei, constando, ainda, as áreas de circulação, indicação de entradas, saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias na proporção de 02 (dois) banheiros masculinos e 02 (dois) banheiros femininos para cada 100 (cem) quadrados de área ocupada pelo evento, sendo que o local de realização do evento deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso, inclusive para deficientes físicos, e com saídas amplas em caso de emergência, e possuir sistema de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

II. Comprovação de protocolo junto ao Corpo de Bombeiros do projeto de prevenção contra incêndio e pânico e, ainda, comunicado da realização do evento à Polícia Militar (segurança);

III. Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença de funcionamento mencionada no *caput*, correspondente ao estabelecido na legislação tributária municipal, para o organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento;

IV. Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da lei;

V. Parecer prévio da Secretaria Municipal de Saúde quando houver comercialização de produtos de

origem animal ou vegetal, ou declaração de não comercialização do organizador sob as penas da lei;

VI. Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;

VII. Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual do promotor ou organizador;

VIII. Certidão de regularidade fiscal do organizador da feira, bem como de todos os participantes, expedida e firmada por autoridade dos municípios nos quais tenham sede;

IX. Certidão negativa de débito da receita federal, referente ao organizador ou promotor do evento;

X. Certidão negativa e débito da receita estadual do organizador do evento, expedida pela Secretaria da Fazenda do (s) Estado (s) onde tenham sede;

XI. Certidões negativas de débitos da receita municipal do promotor ou organizador e de todos os participantes;

XII. Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviços;

XIII. Contrato de Parceria para o uso de espaço público devidamente preenchido e com firma reconhecida, conforme modelo anexo;

XIV. Outros documentos que a administração municipal julgar necessários, levando em consideração o tipo de evento.

Parágrafo único – Na hipótese de haver a apresentação de mais de 01 (um) requerimento de Licença Temporária para a instalação das barracas de comércio popular nos logradouros públicos e entorno da Praça do Rosário, durante a realização de Festa em Louvor à Nossa Senhora do Rosário, de 28 de setembro a 07 de outubro de 2019, com a apresentação de todos os documentos listados no presente artigo, a Administração Pública adotará como critério de escolha a empresa ou pessoa física que comprovadamente possuir maior número de execução de eventos nos moldes do presente.

Art. 3º. A montagem das edificações e equipamentos deverá ser concluída, conforme projetos apresentados, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo proibida a ocupação do local antes da emissão do documento de liberação das fiscalizações competentes após vistoria final.

§ 1º. A colocação das barracas poderá ocorrer na esquina da Travessa Antônio Teodoro com a Rua Delfim Moreira, se estendendo até o entorno da Praça do Rosário, se estendendo até a Praça Três de Outubro pela Avenida Paranaíba, até a esquina com a Av. João Pinheiro, sendo vedada a instalação de barracas e interdições sobre a Rua Riachuelo, Rua Joaquim Resende e Rua Eduardo Pimentel.

§ 2º. A circulação de ambulantes se limitará à venda de produtos destinados à alimentação rápida, devendo de todo modo estarem devidamente identificados e previamente autorizados pela organização, sendo expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º. A desmontagem das estruturas e equipamentos deverá ser concluída no prazo máximo de 01 (um) dia após a data final do evento.

Art. 4º. A responsabilidade de providenciar infraestrutura de suporte no evento, tais como banheiros, ambulância, seguranças, água, energia, iluminação, sinalização e outros, é dos seus promotores, assim como o pagamento das despesas delas decorrentes.

Art. 5º. A emissão do alvará de autorização de eventos será de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação.

Parágrafo único: A autorização de Eventos cuja realização necessite de interrupção ou interdição de vias públicas dependerá, além da autorização da Secretaria de Município de Fazenda, de autorização específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 6º. As feiras de natureza comercial ou de prestação de serviços cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos manufaturados observará, exclusivamente, o disposto na Lei Municipal de nº 1.390/2017.

Art. 7º. A obtenção do alvará de autorização de eventos, expedido pelo município, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes, em especial o disposto no Código de Posturas – Lei 1.223/87.

Art. 8º. O alvará de autorização do evento terá sua validade expressa no corpo do texto.

Art. 9º. O alvará de autorização deste evento somente será expedido mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de realização de evento e da assinatura do contrato de permissão de uso, conforme modelo I, em anexo.

Parágrafo único. Independente do pagamento da taxa prevista, o Poder Público poderá exigir do responsável pelo evento o depósito de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFM, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos danos aos prédios e espaços públicos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 29 de julho de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO _____.

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, na Cidade de Monte Carmelo – MG, representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Paulo Rodrigues Rocha, doravante denominado **PERMITENTE** e o (a) senhor (a) _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato de permissão de uso de bem público municipal – logradouros públicos, para o fim específico de promover a instalação das barracas de comércio popular, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é permitir o uso dos logradouros públicos iniciando na esquina da Travessa Antônio Teodoro com a Rua Delfim Moreira, se estendendo até o entorno da Praça do Rosário se estendendo até a Praça Três de Outubro pela Avenida Paranaíba, até a esquina com a Av. João Pinheiro, a título precário, mediante pagamento da Taxa de realização do evento de 8.722,74 UFM, para a realização da instalação das barracas de comércio popular nos dias 28 de setembro a 07 de outubro de 2019, das 09:00 h às 23:00 h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações comuns para a execução do presente contrato ficam assim pactuadas:

I) Compete ao PERMITENTE:

- Disponibilizar o espaço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- Disponibilizar 04 banheiros químicos;
- Subsidiar a fiscalização das barracas de comércio.

II) Compete ao PERMISSIONÁRIO

- Pagar devidamente a taxa estipulada;
- Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento;
- Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade;
- Indicar um responsável técnico, com a devida ART para o plano de combate a incêndio e pânico;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros;
- Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público;
- Entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu;
- Observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em especial a Lei Municipal 1390/2017, bem como o disposto no Decreto 2179/2019;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato ora celebrado é de 27 de setembro de 2019 a 08 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Monte Carmelo – MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monte Carmelo, 27 de setembro de 2019.

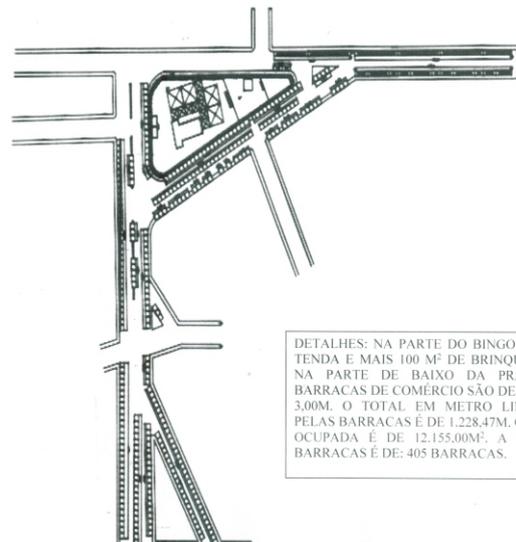
PARCEIRO PERMITENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PARCEIRO PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



DETALHES: NA PARTE DO BINGO TEMOS 625M² DE TENDA E MAIS 100 M² DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS NA PARTE DE BAIXO DA PRAÇA. TODAS AS BARRACAS DE COMÉRCIO SÃO DE MEDIDAS 3,00M X 3,00M. O TOTAL EM METRO LINEAR OCUPADOS PELAS BARRACAS É DE 1.228,47M. O TOTAL DE ÁREA OCUPADA É DE 12.155,00M². A QUANTIDADE DE BARRACAS É DE: 405 BARRACAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 9629, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo servidor público que específica".

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos arts. 216 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, por meio do Ofício nº 538/2019, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, acerca de fatos envolvendo o servidor público S.J.R.;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações prestadas tem havido diversas reclamações quanto ao desempenho das funções pelo referido servidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Lei Complementar 08/2005, segundo o qual "o servidor que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos e possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005 (Estatuto dos Servidores) que envolvem o servidor S.J.R, matrícula 438345, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º. Designo os servidores Dr. Guilherme Gomes Silva, inscrito na OAB/MG nº 109.474, matrícula 439.868, João Batista Nunes, matrícula 27.111, e Célia Aparecida Moreira, matrícula 439.359, a fim de que, mediante a presidência do primeiro, constituam Comissão Processante incumbida de apurar em 60 (sessenta) dias as supostas irregularidades.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de agosto de 2019.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 9630, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo servidora pública que específica".

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos arts. 216 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, por meio do Ofício nº 101/2019, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca de fatos envolvendo a servidora pública E.B.D.O.M.;

CONSIDERANDO que as informações prestadas noticiam o descumprimento das atividades por parte da servidora, o que em tese, configura falha no desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Lei Complementar 08/2005, segundo o qual "o servidor que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos e possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005 (Estatuto dos Servidores) que envolvem a servidora E.B.D.O.M, matrícula 438672, ocupante do cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Designo os servidores Dr. Guilherme Gomes Silva, inscrito na OAB/MG nº 109.474, matrícula 439.868, Suziane Marcelina da Silva Tavares, matrícula 439259 e Aurea Marina Passolongo, matrícula 438666, a fim de que, mediante a presidência do primeiro, constituam Comissão Processante incumbida de apurar em 60 (sessenta) dias as supostas irregularidades.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de agosto de 2019.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO
REF. AOS CONTRATOS Nº: 017/2018-01 E 017/2018-02.**

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, através do pregoeiro torna público o I Termo Aditivo de Prazo ref. aos Contratos nº 017/2018-01 e 017/2018-02, conforme dados abaixo:

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO NAS BOMBAS CENTRIFUGAS, SUBMERSAS E INJETORAS CENTRIFUGAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO COM RESERVA DE ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 016/2018;

Edital nº: 013/2018;

Tipo: Menor Preço por Item;

Partes: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo CNPJ: 22.604.896/0001-50 e as empresas Erlei Ferreira-ME CNPJ: 05.284.705/0001-00 e Hidromais Poços Artesianos Eirelis-ME CNPJ: 26.465.865/0001-17

Vigência anterior: 09/08/2018 a 09/08/2019. **Vigência Atual:** 10/08/2019 a 31/12/2019;

Data: 05 de agosto de 2019;

Disposições Gerais: As demais cláusulas dos contratos não foram alteradas.

Kairo Sebastiao Faleiros
Pregoeiro

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](#)